



SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº 2019/0081

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.**, objetivando a inscrição de servidores do Senado Federal no treinamento externo "Microservices com Spring Cloud".

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.**, com sede na SCS Qd. 8, Ed. Venâncio 2000, Bl. B50, 5º andar, sala 519, telefone nº (61) 3039-4222, CNPJ-MF nº 05.555.382/0003-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO TERUO FUJIMOTO**, CI. 47.546.969-6, CPF nº 369.723.328-93, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso II do art. 25 c/c o art. 13 da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.132595/2019-51 e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.132651/2019-58 do Processo nº 00200.013235/2019-23, observado o Parecer nº 588/2019 – ADVOSF, documento digital nº 00100.130503/2019-07, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.118350/2019-11, o termo de referência, documento digital nº 00100.118377/2019-12, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **inscrição dos servidores Alcides Carlos de Moraes Neto, Bruno Ribeiro Costa, Dario Andre Louzado, Joselito Messias Lobo, Demétrius de Almeida Jubé, Gledson Bezerra de Oliveira Rabelo, Pablo de Alvim de Miranda e Ricardo da Silva Lima no treinamento externo "Microservices com Spring Cloud"**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O conteúdo programado do curso encontra-se disposto ao **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao SENADO confirmar as inscrições dos servidores, informar com antecedência quaisquer alterações, enviar a nota de empenho e realizar o pagamento após o treinamento, desde que preenchidos todos os requisitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará o objeto deste contrato, compreendendo a realização do treinamento “Microservices com Spring Cloud” a 08 (oito) servidores do SENADO, em duas turmas, nos períodos de 16 a 27 de setembro e 04 a 08 de novembro do ano de 2019, ambas na cidade de Brasília/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A primeira turma será realizada de 16/09 a 27/09/2019, das 09:00 às 13:00, e terá a participação dos servidores Alcides Carlos de Moraes Neto, Dario André Louzado, Bruno Ribeiro Costa e Joselito Messias Lobo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A segunda turma será realizada de 4/11 a 8/11/2019, das 09:00 às 17:00, e terá a participação dos servidores Gledson Bezerra de Oliveira Rabelo, Pablo de Alvim de Miranda, Demétrius de Almeida Jubé, e Ricardo da Silva Lima.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O curso será ministrado de forma presencial, com carga horária total de 40 (quarenta) horas, no SCS Qd 8 Ed. Venâncio 2000 Bl-B50, 5º andar, sala 519, na cidade de Brasília – DF.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de apoio necessário à realização do treinamento, incluindo manual do participante e certificado internacional.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento se dará por meio de atesto do documento de cobrança, pelo fiscal do contrato ou seu substituto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.118350/2019-11, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Especificação	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
Inscrição no treinamento “Microservices com Spring Cloud”, de 40 h/a, a realizar-se em duas turmas, na cidade de Brasília/DF.	08	R\$ 2.555,50	R\$ 20.444,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 20.444,00** (vinte mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao atesto de participação dos servidores, conforme previsto no parágrafo quinto da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2019NE001682.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Rg



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela



SENADO FEDERAL

decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA estará dispensada da multa tratada no parágrafo quarto desta cláusula desde que comunique aos interessados a alteração do período do treinamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura** ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

[Assinaturas manuscritas]



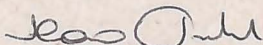
SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

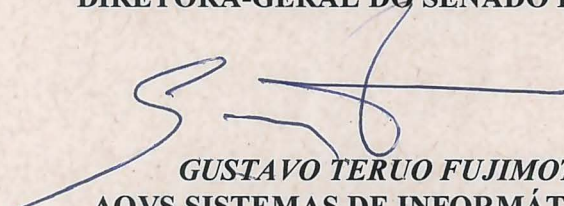
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

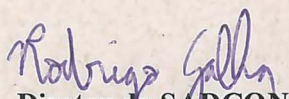
Brasília-DF, 13 de setembro de 2019.

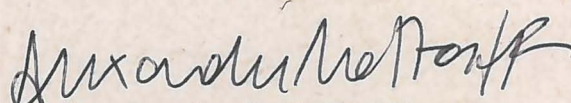

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


GUSTAVO TERUO FUJIMOTO
AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.

Testemunhas:


Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON


Alexandre de Barros
Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conteúdo detalhado do curso FJ-33 / Microservices com Spring Cloud

Monólito

1. Conhecendo a aplicação
 2. Exercício: rodando a aplicação
 3. O que é bom em um Monólito?
 4. O que é ruim em um Monólito?
 5. Minimizando desvantagens com um Monólito Modular
- #### Microservices
1. O contexto que levou aos microservices
 2. Arquitetura de Microservices
 3. Nem tudo são flores: desvantagens dos microservices
 4. Microservices e SOA

Planejando a decomposição de um monólito

1. Anti-pattern: monólito distribuído
2. Pattern: Bounded Contexts
3. Para saber mais: Conway's Law e a Reverse Conway's Maneuver

Quebrando o monólito

1. Modularizando o monólito
2. Pattern: Separando Schemas do BD
3. Exercício: schemas separados
4. Para saber mais: Aggregates
5. Pattern: Strangler Application
6. Exercício: extraíndo um serviço

Quebrando a UI

1. UI modularizada
2. Pattern: API Gateway
3. Netflix Zuul
4. Spring Cloud Netflix Zuul
5. Para saber mais: Spring Cloud Gateway
6. Exercício: implementando um API Gateway
7. Para saber mais: Backend for Frontend
8. Para saber mais: Microfrontend
9. Para saber mais: Feature Toggle

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

Integração Síncrona

1. Aprofundando no REST
2. HATEOAS e o poder dos links
3. Spring HATEOAS
4. Para saber mais: Richardson Maturity Model
5. Clientes declarativos com Feign
6. Para saber mais: Protocol Buffers e gRPC, Apache Thrift, Apache Avro

Resiliência na Integração Síncrona

1. Pattern: Circuit Breaker
2. Netflix Hystrix
3. Spring Cloud Netflix Hystrix
4. Exercício: Circuit Breaker com Spring Cloud Netflix Hystrix
5. Pattern: Fallback
6. Exercício: Fallback
7. Pattern: Retry
8. Exercício: Retry
9. Para saber mais: Cache

Integração Assíncrona

1. Mensageria
2. RabbitMQ e AMQP
3. Modelos de entrega do RabbitMQ
4. Pattern: Domain Events
5. Spring Cloud Stream
6. Exercício: Eventos com Spring Cloud Stream
7. Para saber mais: Event Sourcing

Testando microservices

1. Testes de integração
2. Mockito
3. Spring MockMvc
4. Exercício: Teste de integração com Spring MockMvc
5. Para saber mais: WireMock
6. Pattern: Contract Tests
7. Spring Cloud Contract
8. Exercício: Testando contratos com Spring Cloud Contract

Implantação

1. Automação de Infraestrutura
2. VMs x Containers
3. Containers com Docker
4. Exercício: Docker
5. Múltiplos containers com Docker Compose
6. Exercício: Docker Compose
7. Para saber mais: Docker Swarm e Kubernetes



SENADO FEDERAL

Configurações

1. Pattern: Externalized Configuration
2. Spring Cloud Config Server
3. Spring Cloud Config Client
4. Exercício: configurações centralizadas com Spring Cloud Config
5. Atualização automática de configurações
6. Spring Cloud Bus e @RefreshScope
7. Exercício: Spring Cloud Bus e @RefreshScope
8. Para saber mais: Consul e Spring Cloud

Descobrimos serviços

1. Cadê meu serviço?
2. Pattern: Service Registry
3. Netflix Eureka
4. Spring Cloud Netflix Eureka
5. Exercício: implementando um Service Registry
6. Para saber mais: ZooKeeper, Consul e Kubernetes
7. Pattern: Self-Registration
8. Exercício: @EnableEurekaClient
9. Pattern: Client-Side Discovery
10. Netflix Ribbon
11. Spring Cloud Netflix Ribbon
12. Exercício: client-side load balancing com Ribbon
13. Para saber mais: múltiplas plataformas, Side Car pattern e Netflix Prana

Monitoramento e Observabilidade

1. Pattern: Health Check
2. Spring Boot Actuator
3. Exercício: explorando o Spring Boot Actuator
4. Netflix Turbine
5. Hystrix Dashboard
6. Exercício: monitorando Circuit Breakers com Hystrix Dashboard
7. Log Aggregation
8. Pattern: Distributed Tracing e Correlation ID
9. Zipkin, um Firebug para seu sistema distribuído
10. Spring Cloud Sleuth
11. Exercício: monitorando com Spring Cloud Sleuth
12. Um dashboard único com Spring Boot Admin
13. Exercício: executando o Spring Boot Admin

Segurança

1. OAuth
2. Single Sign On (SSO)
3. JWT

R. J.



SENADO FEDERAL

***Apêndice: Relatórios**

1. Agregando dados de múltiplos serviços
2. Pattern: CQRS
3. Pattern: Data pump

***Apêndice: Transações**

1. Pattern: Saga

* Apêndices são conteúdos adicionais que não fazem parte da carga horária regular do curso.
São conteúdos extras para direcionar seus estudos após o curso.

[Assinaturas manuscritas em azul]